



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO N° 2.140 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.018**

*Dispõe sobre as normas gerais exclusivas para contagem de pontos para atribuição de classes de professores da rede de ensino municipal e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 56, IV da Lei Orgânica do Município e os elementos constantes do Processo Administrativo, DECRETA:

**Art. 1º** Para fins exclusivos de contagens de pontos para atribuição de classes de professores, de acordo com as especificações da Lei Municipal n.º 1272 de 25 de novembro de 2002, de acordo com o artigo 49 e suas alterações, a partir desta data, passam a valer as seguintes pontuações:

<b>Item</b>	<b>Especificações:</b>	
1	Pontos remanescentes de anos anteriores	
2	Dias efetivamente trabalhados como professor em dezembro do ano anterior ao ano de exercício x 0,005 pontos.	
3	Dias efetivamente trabalhados como professor no ano de exercício x 0,005.	
4	Dias efetivamente trabalhados como Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-diretor, Supervisor de Ensino ou Diretor de Educação em dezembro do ano anterior ao ano de exercício x 0,08.	
5	Dias efetivamente trabalhados como Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-diretor, Supervisor de Ensino ou Diretor de Educação no ano de exercício x 0,008.	
6	Número de sessões de HTPC cumpridas em dezembro do ano anterior ao ano de exercício x 0,003.	
7	Número de sessões de HTPC cumpridas no ano de exercício x 0,003.	
8	Assiduidade.	a) Nenhuma falta = 2,0 pontos; b) 01 (uma) falta = 1,5 pontos; c) 02 (duas) faltas = 1,0 ponto; d) 03 (três) faltas = 0,5 pontos; e) 04 (quatro) faltas = 0,25 pontos; f) 05 (cinco) ou mais faltas = zero pontos.
9	Cursos de atualização, treinamento, extensão cultural e/ou aperfeiçoamento no emprego e no campo de atuação ou áreas correlatas:	a) Oferecidos por Instituições Superiores de Ensino, desde que reconhecido pelo MEC ou pela Rede Municipal de Ensino = 0,005 pontos por hora cursada; b) Oferecidos por outras instituições reconhecidamente idôneas = 0,001 por hora cursada,
10	Licenciatura Plena em Pedagogia = 2,0 pontos.	
11	Complementação em Pedagogia = 0,5 pontos.	
12	Licenciatura Plena em outras áreas do Magistério = 1,5 pontos.	
13	Mestrado completo = 5,0 pontos.	
14	Doutorado completo = 10,0 pontos.	
15	Especialização Lato Sensu = 1,0 pontos	

*Obs: os itens 13, 14 e 15, serão computados apenas 3 vezes. O item 9 a, somente será computado quando não houver entrega do item 15.*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA***  
***Prefeito Municipal***

Registrado em livro próprio e publicado em 12 de dezembro de 2018.

***Luciana Maria Gonçalves Benedetti***  
***Diretora de Administração e Governo Municipal***